

CAMARA DOS DEPUTADOS

1925

Discurso do Exm. Deputado Celso Bayma pronunciado
na sessão de 22 de outubro de 1925

O Sr. Celso Bayma — Sr. Presidente, de conformidade com o que foi deliberado na ultima reunião de nossa Comissão Parlamentar Internacional do Commercio, venho dar cumprimento ao dever que nos é imposto, tranzendo ao conhecimento da Camara dos Deputados a exposição detalhada de tudo o que se passou na ultima assembléa, realizada em Roma, do corrente anno.

Já procurei demonstrar no anno passado não só a utilidade da nova instituição, como a sua importancia e conveniencia, obrigando o nosso comparecimento para acompanharmos e estudarmos com as demais nações do velho e do novo continente, os trabalhos e resoluções alli levados a effeito, colaborando assim, com os nossos esforços, nesta obra de restauração e de reconstrucção do mundo.

A tendencia verificada para a unificação das legislações em materia commercial vae se accentuando cada vez mais.

Uma academia de direito internacional acaba de se fundar em Genebra.

O Ministerio dos Estrangeiros da Suecia, por sua vez, já solicitou do conselho da Liga das Nações, com o apoio da sua ultima assembléa, que se constituisse uma commissão de juristas encarregada de organizar uma lista de materias de Direito Internacional Privado, cuja solução parecesse particularmente realizavel, mediante o processo que fosse estabelecido.

A iniciativa do Governo italiano já sahiu do terreno theorico, estabelecendo em orçamento a dotação de um milhão de liras com o fim de crear um instituto para a unificação do Direito Internacional Privado.

A questão, portanto, da universalidade dos textos de lei, em materia commercial, tem feito consideraveis progressos.

E a Conferencia Parlamentar Internacional de Comercio tem por objectivo principal assegurar e desenvolver a unidade internacional.

E para attingir um tal fim nenhuma organização internacional dispõe de meios tão apropriados. Formada com parlamentares conhecidos, de autoridade moral indiscutivel como representantes directos da democracia, tendo em materia de legislação o direito de iniciativa, possuindo recursos de toda a ordem na elaboração dos textos legislativos, a Conferencia Parlamentar está destinada a elaborar esse conjuncto de disposições legislativas que tem de formar o esboço universal de um código de commercio. Este é o pensamento do seu eminente secretario geral, uma das forças vivas, sinão uma das mais vigorosas columnas do novo edificio internacional.

Para que se possa ter uma idéa do que foi a Conferencia de Roma, basta enumerar as conclusões votadas, com um rapido historico da marcha e do desenvolvimento que ellas tiveram.

La vie chère

La conférence parlementaire internationale du commerce, appelée à se prononcer sur la question de la vie chère, se plaçant au point de vue international :

1°, constate que vouloir agir sur les prix par des mesures de contrainte ne peut donner que de fâcheux résultats;

2°, appelle l'attention des Etats sur la nécessité de ne contrarier en rien le développement de la production et d'atténuer les obstacles aux échanges internationaux;

3°, appelle également leur attention sur les fâcheuses répercussions de l'inflation fiduciaire, qui risque notamment de supprimer l'esprit d'économie et de détruire ainsi l'épargne, élément essentiel de tout progrès;

4°, constatant les maux causés par le désordre des changes, exprime le vœu que tous les Etats prennent les mesures nécessaires pour l'assainissement de leur régime monétaire;

5°, souhaite que les Etats, comprenant la solidarité qui les unit, généralisent parmi eux en matière financière et économique la pratique de l'entraide.

Esta conclusão foi votada de accôrdo com o relatório do deputado Adolphe Landry, ex-ministro e ex-vice-presidente da Camara dos Deputados franceza.

Expondo admiravelmente o seu ponto de vista, com uma investigação interessante sobre as causas da vida cara e dos demais males sociaes actualmente existentes, o illustre homem de Estado chega a conclusão de que o methodo verdadeiramente efficaz para combater a vida cara está no augmento da produção.

Não tendo podido comparecer á Assembléa para sustentar as suas conclusões, foi substituído pelo Sr. Paul Delombre, ex-ministro do Commercio, e antigo representante da Camara Franceza nos trabalhos da Conferencia.

A vida cara, dizia o eminente parlamentar francez, é a vida compromettida para as multidões que dispõem sómente das rendas fixas, para todos aquelles que tinham julgado assegurar os seus velhos dias contra a miseria.

E' a mesma vida compromettida para os operarios e para os funcionarios. Estes ao menos podem appellar para o Estado ou para as empresas que os empregam. Mas se estas exigencias forem satisfeitas, são postos logo em perigo os orçamentos publicos e os particulares. E para que se possa restabelecer o equilibrio apparecem os impostos novos ou os preços de venda augmentados, o que quer dizer novas causas de encahecimento da vida.

Não posso transcrever trechos inteiros desse admiravel trabalho que foi o discurso pronunciado em sessão plenaria da Conferencia.

O Sr. Deputado Salles Junior tomou parte activa nos debates da 1ª Commissão, declarando que a delegação brasileira concordava com as idéas e conclusões contidas no relatório do Deputado Landry, tornado-se ocioso insistir nos damnosos effeitos da inflação monetaria não só sobre os cambios internacionaes, bruscamente alterados, com o enfraquecimento do poder aquisitivo das especies fiduciarias, como sobre a ascensão geral dos preços em prejuizo das classes trabalhadoras, precisamente as mais numerosas. Emquanto os salarios não se elevam na mesma razão da depreciação cambial, dizia o delegado brasileiro, os sacrificios a que se resignam

todos quantos vivem do seu trabalho revertem em beneficio de uma reduzida minoria favorecida pelas differenças de cambio quando o custo da producção se afere por moeda vil, e a moeda valorizada serve de preço ás mercadorias exportadas. Pela mesma razão aggravam-se os preços das mercadorias importadas, e sobrem o desnivelamento geral dos valores. Para evitar esses desastrosos effeitos, inuteis são as medidas intervencionistas, a que os Governos recorrem no intuito de conter os impetos da especulação audaciosa, pois os melhores propositos se mallogram, si as causas do mal subsistem e progressivamente se aggravam. Gerada, no continente europeu, das invenciveis necessidades da guerra, a politica inflacionista se irradiou por todos os paizes, ainda os mais distantes, reproduzindo os phenomenos economicos que abalaram as nações militarmente empenhadas na luta.

Todos os esforços consequentemente teem de se concentrar para a defesa dos valores monetarios, para que, intimidado pela depreciação crescente da moeda, não desfalleça o espirito de economia e de capitalização.

As mesmas perturbações occasionaram por outro lado a escassez da producção, como factor primacial da carestia. Mas é preciso assignalar, concluia o Sr. Salles Junior, que, com a restricção natural da offerta, concorrem artificialmente as barreiras alfandegarias, que, impedindo a livre circulação dos productos, favorecem ainda a formação dos *trusts* ou syndicatos que se organizam para promover a elevação de todos os preços, principalmente os das mercadorias de consumo obrigatorio. A crise de subsistencia se attenuaria sensivelmente, desde que uma politica commercial mais liberal facilitasse ás nações novas da America do Sul a exportação dos seus variadisimos productos, para supprir os mercados europeus não só de generos de primeira necessidade como de materias primas para todas as industrias.

O representante brasileiro, no seu admiravel trabalho, teve posteriormente a satisfação de ver um dos mais illustres membros da Delegação Franceza, o Sr. Paul Delombe, fazer considerações semelhantes em torno do relatorio e da conclusão proposta.

Emprunt international pour la stabilisation des changes

La conférence, reconnaissant que les emprunts internationaux ne doivent pas être recommandés ou accordés à des pays qui n'ont pas réalisé leur équilibre budgétaire ou qui ont recours à l'inflation pour les besoins de leur trésorerie et dont les balances commerciales sont en déséquilibre anormal, estime au contraire qu'il doivent être accordés aux Etats dont les finances peuvent en bonne foi être considérées comme absolument libres de toute inflation et qui ne les utiliseraient que pour le relèvement économique.

Considérant les grandes difficultés qui entravent le commerce international par suite des variations dans les cours des changes et de l'impossibilité de prévoir ces variations, souhaite que, s'inspirant des décisions de la conférence de Gênes de 1922, des réunions périodiques entre les représentants des plus grandes banques d'Europe et d'Amérique aient lieu avec le concours des délégués des gouvernements intéressés pour étudier ces questions si importantes pour l'économie mondiale.

A conclusão está amplamente justificada no relatório que Sir Watson Rutherford, ex-presidente do Comité Commercial do Parlamento Britannico, submetteu á apreciação e voto da Conferencia.

Sinto não poder reproduzir textualmente o relatório verbal apresentado pelo illustre parlamentar inglez.

E' uma condemnação formal á inflação. Póde-se conceder a um Estado que tem necessidade de empréstimos internacionais o auxilio solicitado mas sómente no caso em que haja delle necessidade para a sua reconstrucção economica e não para restabelecer desequilibrios orçamentarios. Para o Estado que pratica a inflação, o empréstimo não será possivel.

A inflação é inimiga da economia. E para quem deseja economizar dinheiro, torna-se preciso que este dinheiro, dentro de tres semanas, não tenha menor valor.

Mas, se ha um Estado que faz esforços honestos para equilibrar suas finanças e que não quer ter papel impresso sem valor real para pagar suas dividas, este Estado deve ser ajudado e um empréstimo internacional lhe será de grande utilidade...

Termina tratando da estabilização dos cambios, lembra a Conferencia de Genova em 1922 e solicita dos paizes interessados a organização de um comité de banqueiros e de representantes dos Estados para estudar e solucionar, quanto possivel, o importante problema.

A proposta do eminente parlamentar inglez foi unanimemente adoptada pela Assembléa.

Credit agricole international

La Conférence Parlementaire Internationale de Commerce, réunie à Rome:

En vue de mettre fin à la diminution de la production mondiale du grain et à l'instabilité du prix des céréales, obstacles non encore abolis de la consolidation économique du monde d'après guerre;

"Afin de poursuivre l'abaissement du prix du grain par le retour à l'ancienne production des céréales, dans les pays qui, a la suite des destructions causées par la guerre mondiale et par les années de désorganisation subsecente, n'ont pas les capitaux nécessaires pour une culture plus intense;

Considerant que l'augmentation de la production mondiale des céréales est dans l'intérêt de la vie économique entière, étant donné qu'un abaissement du prix du pain en resulterait et que la collaboration plus intime des pays industriels et agricoles, pourrait avoir pour resultat l'augmentation de l'echange des produits et la diminution des sanstravail;

Decide:

a) de convoquer pour l'étude urgent de la question, au cours du mois de juin de cette année encore si possible, à Genève, un Comité prepatoire du credit

agricole international, composé de trois délégués de la Conference, des délégués de l'Institut International d'Agriculture, des ceux des Comités nationaux et des banques nationales foncières; ce comité pourrait aussi étudier tous les autres moyens de collaboration internationale pour augmenter la production mondiale de céréales et présenter des propositions adéquates:

b) de demander à l'Institut International d'Agriculture, en accord avec le desir exprimé par la delegation polonaise en 1920, d'intensifier l'examen, au point de vue mondiale, des causes de l'état actuel de la necessité de l'augmentation de la production des denrées alimentaires, de proposer des mesures à prendre et d'étudier enfin parallèlement des causes de la production deficitaire forestière de l'Europe;

c) d'engager les chefs des délégations et des comités nationaux, réunis a Rome, a mettre leus gouvernements au courant des principes du crédit agricole international ainsi que de se concerter avec leur gouvernement sur les points de vue que les délégués de leurs pays representeraient au comité préparatoire;

d) de présenter, après l'étude faite, un rapport sur le crédit agricole international à la Société des Nations en faisant ressortir, cette occasion, les necessités speciales des pays ayant réalisé des réformes agraires après la guerre mondiale;

e) d'étudier l'unification des réglemens concernant les bourses de céréales."

O relatório e a conclusão são da autoria do Sr. Poka-Pivny, Deputado e Secretario Geral da Comissão Parlamentar Hungara.

Soffreu modificações nos trabalhos da Comissão, em vista de observações feitas por diversos parlamentares.

Basta confrontar a moção original com a que foi definitivamente votada.

Tomaram parte na discussão os Srs. Senadores Soderini e Soleri, da delegação italiana.

O Relator, estudando a situação economica do mundo e em particular a da Europa central e oriental, constatou que

se a produção do trigo e dos cereaes não tem seguido a marcha ascendente negociavel, é devida ao facto de não haveresses paizes capitaes necessarios á intensificação da produção, não restando, entretanto, a menor duvida de que o credito agricola internacional não interessa sómente os paizes agricolas, mas tambem os paizes industriaes importadores, pois o augmento da produção agricola augmentaria em consequencia a produção das machinas agricolas.

O Sr. Senador Adolpho Gordo fez na primeira Commissão um minucioso estudo do relatorio e das conclusões apresentadas, procurando alargar o campo a que se destinava a obra do Relator. O seu trabalho, muito interessante, consta do discurso de S. Ex. pronunciado no Senado Federal.

Os pontos mais salientes são os seguintes:

“Os grandes interesses da lavoura estão, de tal modo, ligados á fortuna de um paiz, que o problema da organização do credito agricola tem consideravel importancia.

Si o intuito da Conferencia Parlamentar Internacional do Commerce é conseguir a unificação nas legislações dos povos de umas tantas disposições que, interessando a sua vida economica estabeleçam garantias uniformes e reciprocas seguranças, prestará um assignalado serviço propondo regras e reformas que possam provocar a maior expansãe possivel ao credito agricola.

Credito agricola é a operação destinada a pôr capitaes á disposição de agricultores para um emprego agricola, quer esse emprego consista na aquisição da propriedade immobiliaria, quer na exploração e custeio do estabelecimento, quer a divida seja garantida com hypotheca de um immovel, quer com penhor ou resulte exclusivamente da confiança na pessoa do devedor; quer seja este proprietario do sódo e quer não. O que determina, pois, a natureza do credito agricola é o destino do capital emprestado.

E' base do credito a confiança que pôde resultar da capacidade, probidade e amor ao trabalho do devedor ou das garantias reaes que offerece.

Destas ultimas, a mais importante e que maior confiança pôde inspirar ao estrangeiro é, evidentemente, a hypothecaria, de modo que a organização do credito hypothecario é um elemento vital para a agricultura.

Organizar um regimen hypothecario que offereça as maiores seguranças possiveis ao capitalista, quer quanto á certeza da propriedade territorial, quer quanto á presteza e facilidade para a liquidação do credito, é facilitar a importação de capitaes estrangeiros para um emprego agricola ou a emissão de obrigações hypothecarias no estrangeiro.

Para a organização de um tal regimen é indispensavel:

- 1º, que a coconstituição da hypotheca seja simples e pouco dispendiosa;
- 2º, que a garantia seja solida, assentando-se a propriedade em bases absolutamente certas;
- 3º, que sejam tambem seguras as garantias do capitalista contra a má fé e insolvencia do devedor, de modo a poder liquidar o seu credito rapidamente e sem despezas; e
- 4º, que a hypotheca possa circular, mobilizando-se o respectivo credito.

E cumpre instituir um tal systema de publicidade que permita ao capitalista verificar, antes de fazer o emprestimo, si o proponente é ou não legitimo e exclusivo senhor da cousa offerecida em garantia, si a sua propriedade está isenta de quaesquer vicios ou defeitos e si póde elle ficar ao abrigo de quaesquer surpresas desagradaveis.

Facilidade na constituição da hypotheca, segurança no emprego do dinheiro, presteza e facilidade na liquidação do credito e mobilização completa da propriedade territorial, eis o systema Torrens, que, na phrase de um Ministro — “procura tornar a transferencia da terra tão simples como a da transferencia do papel bancario e o titulo do possuidor, tão firme, tão isento de riscos e tropeços quanto o do accionista de um estabelecimento de credito ás acções de que é senhor”.

Accords internationaux de chemins de fer

La conférence parlementaire internationale du

commerce affirme la nécessité d'accords internationaux en matière de chemins de fer dans le but:

- 1) d'étendre toujours davantage les conditions et les règles générales communes à tous les réseaux internationaux pour le transport soit des marchandises,

soit des voyageurs, sur la base de la Convention Internationale de Berne: des Conventions proposés par la Société des Nations, et des ententes spéciales conclues sous les auspices de l'Union internationale des chemins de fer:

2) de favoriser, moyennant une réglementation internationale uniforme, le transport à l'intérieur du pays de destination des denrées et des marchandises périssables et très périssables:

3) de faciliter, moyennant des concessions spéciales, les voyages de collectivités se déplaçant pour des motifs d'étude, ainsi que ceux des voyageurs de commerce et de leurs échantillons:

4) d'étendre l'application des services combinés par chemin de fer et de ceux par chemin de fer et par mer:

5) d'étendre l'emploi des ferryboats aux services directs rapides des voyageurs:

6) d'adopter pour les tarifs de chemins de fer, conformément au système appliqué déjà aux douanes, le principe de la nation la plus favorisée, c'est-à-dire de l'égalité de traitement quant au tarif pour le transport des marchandises de même nature:

7) de créer un Bureau central international de compensation pour la liquidation et le règlement des dettes et des crédits entre les différents réseaux de chemin de fer en les ramenant à la valeur de l'or:

8) de compléter et favoriser le trafic de la ligne connue sous le nom de ligne du 45^{ème}. parallèle: ligne qui devrait avoir deux branches à partir de Belgrade: la première vers Sofia, Constantinople et Bagdad: et l'autre vers Prahova, Gruia, Bucarest, Odessa:

9) de modifier les règlements sur l'accomplissement des formalités douanières, de manière à les mettre en concordance, notamment quant à la durée quotidienne des opérations, avec les règlements des chemins de fer.

Estas conclusões são unanimemente aprovadas. Foram baseadas em um minucioso relatório de Senador Ugo Ancona..

A preocupação do eminente parlamentar é favorecer, por meio de uma representação internacional uniforme, o transporte de mercadorias, adoptando para as tarifas das estradas de ferro o principio de nação mais favorecida, creando um Bureau Central Internacional de Compensação para a liquidação dos debitos e creditos entre as differentes linhas ferreas.

O Sr. Senador Pires Rebello, na Commissão, fez algumas observações quanto á these inicial proposta. E as conclusões votadas em plenariô são em alguns pontos diversas das que foram submittidas ao estudo da Conferencia. Estas modificações, conforme accentuou o illustre Relator, foram formuladas por varios representantes de delegações entre os quaes o nosso eminente patricio Senador Paulo de Frontin.

As conclusões finaes votadas e acceptas são, portanto, o resultado de um estudo e de uma collaboraçãõ geral, adoptadas finalmente pelo Relator, com unanime assentimento de toda a assembléa.

Organisation de l'arbitrage entre patrons et ouvriers

La Conférence parlementaire internationale du commerce, sans vouloir porter atteinte au droit de grève ou de lock-out, ou au droit d'organisation reconnu aux ouvriers et aux patrons, sous réserve des conditions propres à chaque pays, considère cependant qu'il est d'intérêt général de voir réduire au minimum la durée des conflits industriels, le nombre et l'importance des chômages volontaires qui en sont la suite;

Estime qu'il y a lieu de recommander la pratique de la conciliation et de l'arbitrage facultatif en matière de conflits entre employeurs et employés;

Emet le vœu que les Etats poursuivent de leur point de vue la solution de ce problème, et que le Bureau International du travail l'étudie au point de vue scientifique et pratique.

Esta conclusãõ foi afinal proposta pelo Sr. Louis Bertrand, Vice-Presidente da Camara Belga, Ministro de Estado,

depois de interessantes e demoradas observações por varias delegações. O Sr. Senador Adolpho Gordo, tomou parte activa na discussão.

O Relator sustentava no seu parecer:

1º, que as *greves* e *lock outs* são direitos porque são meios que empregam os patrões e operarios ou para obterem maiores vantagens, ou para resistirem a exigencias excessivas;

2º, que sendo os patrões e operarios, em geral, contrarios á arbitragem obrigatoria, os legisladores devem instituir a conciliação e a arbitragem facultativas.

E de conformidade com os principios invocados, propunha as seguintes conclusões:

“La conférence parlementaire internationale du Commerce.

Sans vouloir porter au droit de grève ou de lock-out, reconnu aux ouvriers et aux patrons, considère; cependant, qu'il est d'intérêt général de voir réduire, au minimum, la durée des conflits industriels, le nombre et l'importance des chômages volontaires qui en sont suite;

Estime qu'il y a lieu de recommander la pratique de la conciliation et de l'arbitrage en matière de conflits entre employeurs et employés;

Emet le vœu de voir le Bureau international du Travail préparer un avant-projet de loi sur la question, à soumettre à l'attention de tous les pays ayant adhéré à la Société des Nations.»

Quer na sessão preparatoria, quer na assembléa plenaria, as conclusões propostas soffreram varias impugnações por parte das differentes delegações representadas, nomeadamente da Romania e do Brasil, tendo a delegação da Romania sustentado que, em nenhuma hypothese, poderia ser concedido o direito de greve aos operarios das empresas que funcionam para a utilidade do publico,

O Sr. Senador Adolpho Gordo combateu o relatório e a conclusão, salientando que a *greve* e o *lock-outs*, constituindo, em muitos casos, a violação de um contracto, a inexecução de uma obrigação, sem causa justa, não pôde constituir direito, porque da violação de um contracto não pôde resultar um direito. E tanto não constituem um direito, que em muitos paizes, as *greves* e *lock-outs* são prohibidos sob penas de altas multas. Declarar que a *greve* é sempre um direito, é impedir a acção das autoridades, mesmo em casos gravissimos.

Ha *greves* e *lock-outs* de operarios e patrões, em empresas particulares, como ha *greves* e *lock-outs* em empresas de utilidade publica, isto, em empresas que funcionam para as necessidades do publico.

A cessação dos trabalhos de taes empresas pôde pôr em perigo a saude e mesmo a vida de uma população, como tambem a vida economica e social de um povo. Não é possivel que os legisladores e autoridades permittam que males tão grandes como esses se consumem, por considerarem a *greve* e *lock-out* como verdadeiros direitos.

Em plenario, por occasião das conclusões propostas, o Sr. Senador Paulo de Frontin, presidente da delegação do Brasil, decalrou que esta votaria contra a redacção da primeira conclusão por entender que eram inconvenientes as seguintes palavras: "*Sans vouloir porter atteinte au droit de grève ou de lock-out reconnu aux ouvriers et patrons*".

Em virtude dessa declaração, a assembléa approvou o seguinte additivo, áquellas palavras: "*sous reserve des conditions propres de chaque pays*".

*Mise en gage des commandes commerciales comme
élément de credit*

La Conference Parlementaire Internatioinale du Commerce emet le vœu :

Que tous les pays adoptent, en ce que concerne le gage commercial, des régles de constitution et de realisation aussi simples que possible;

Q'un réglemant uniforme internationale analogue aux dispositions de droit international du transport de marchandises par chemin de fer intervienne, soit par

la conclusion d'une convention internationale, soit par un reglement analogue dans les differents Etats au sujet du droit de gage legal du commissionaire, de l'expediteur et de l'entrepreneur du transport sur les marchandises qui leur sont confiés, comme garantie pour leurs frais, debours et avances accordés.

O relatorio apresentado é do Dr. Franz Klein, ex-Ministro da Justiça, Deputado e professor de Direito na Universidade de Vienna.

Tendo, porém, deixado de comparecer á assembléa por motivo de molestia, foi substituido pelo Sr. Frank, da Delegação Belga, que em um longo relatorio verbal, fundamentou a conclusão proposta, afinal unanimemente aceita pela assembléa.

A necessidade de uma regulamentação do direito pignoratício é incontestavel.

A falta desse direito torna indispensaveis certas precauções que desapareceriam si as transacções commerciaes podessem se apoiar sobre principios de uma base juridica uniforme.

O desenvolvimento do direito pignoratício internacional como base de credito será a fonte de novas transacções e negocios.

A criação do direito de penhor sobre a mercadoria exige, de accôrdo com a legislação da maior parte dos Estados, não sómente perante o direito civil, mas tambem perante o direito commercial, a transmissão da detenção do objecto ao credor. E' incontestavel que só esta maneira de constituir o penhor póde dar ao credor uma garantia completa. E' a unica que offerece ao credor em caso de não pagamento a possibilidade de realizar immediatamente a execução, impedindo todo o risco, como a venda ou um duplo penhor. Mas é indiscutivel que esta fôrma de penhor constitue um certo entrave do commercio, que tem procurado encontrar uma outra fôrma de garantia, não excluindo completamente a permanencia do penhor em mãos do devedor, mas offerecendo ao credor uma garantia sinão completa ao menos sufficiente.

O Sr. Frank estuda as resoluções da Assembléa dos juriconsultos allemãos reunidos em Blesnau, em 1912, as leis

inglezas de 18 de agosto de 1882 e 18 de agosto de 1890, as aspirações dos meios agrícolas francezes, inclusive a lei de 1 de março de 1898, modificada pela lei de 17 de março de 1909, o art. 885, do Código Civil Suisso em vigor, desde 1912, as disposições austriacas de 16 de julho de 1920 e de 11 de agosto de 1921, para propor finalmente o direito de penhor, com varias limitações, sempre com o intuito de procurar novas bases de credito commercial, creando regras nas transacções internacionaes para a hypothese do objecto de garantia atravessar fronteiras de paizes que não reconheçam o privilegio.

“Clause de la nation la plus favorisée

La Conference internationale parlementaire du commerce se félicite des récents progrès dans l'applicaton de la clause de la nation la plus favorisée, et elle exprime le vœu que tous les pays la généralisent de plus en plus, tout en tenant compte des dispositions particulières spéciales qui justifieraient l'existence d'unions douanières ou d'un régime colonial.”

Esta conclusão é o producto de um estudo apresentado á Conferencia pelo Deputado Suvich, em substituição ao professor Mollof, chefe da Delegação Bulgara.

Salientando que a applicação da citada clausula teria um effeito favoravel sobre o custo da vida, o Relator faz um estudo rapido, entrando na apreciação das modificações aduaneiras havidas em cada um dos paizes estudados e dos tratados de commercio, estabelecidos com a clausula de nação mais favorecida.

O eminente professor justifica a tendencia dos tratados de commercio para a larga applicação da clausula de nação mais favorecida, incondicionada e illimitada, sem, entretanto, impedir aos Estados contractantes a elasticidade necessaria para negociar os favores que elles se possam conceder reciprocamente, exercendo uma rasoavel protecção da produção nacional, quando esta fôr sériamente ameaçada, estabelecendo assim o equilibrio e produzindo effeito favoravel sobre o custo da vida.

A Allemanha poz em vigor no anno passado as suas novas tarifas determinando que a contar de 11 de janeiro do corrente anno o tratamento de nação mais favorecida seria estabelecido para as importações de todos os productos originarios de paizes nos quaes os productos allemães sejam effectivamente tratados como aquelles de nação mais favorecida.

A Austria estuda novas tarifas.

A Dinamarca augmentou as suas tarifas sobre varios artigos de luxo e creou varias modificações nas suas leis de fevereiro e de junho de 1924.

A Esthonia creou tambem novas tarifas em janeiro de 1924, majorando certos direitos, de 30 a 275 %.

A Finlandia estabeleceu grandes modificações em 1923, estando já prevista uma revisão geral para 1926.

A França fez revisão dos direitos sobre as sedas em maio de 1924, em virtude de accôrdo com a Italia. A lei de 22 de março augmentou de 20 % as taxas de luxo. Uma revisão geral de tarifas acha-se em estudos. Diversas emendas teem sido propostas no Parlamento, tendentes a varias modificações em mais de 300 artigos.

A Grccia já preparou a sua nova lei que devia entrar em vigor em 1 de março do corrente anno. A nova tarifa comprehende *maximum e minimum*, estando o *minimum* reservado aos paizes que beneficiam do regimen contractual.

Os direitos novos são mais elevados que os antigos, sendo mesmo excessivos para os artigos de luxo.

A Italia fez pequenas modificações, tendo se limitado a accôrds recentes com a Albania, Hespanha, Finlandia e Tchecoslovaquia, Servia e a Russia.

A Noroega augmentou os direitos de importação relativos aos automoveis, ao café e ao assucar em fevereiro de 1924, elevando as taxas aduaneiras de 33 1/3 % a 50 % sobre as mercadorias attingidas pelos direitos *ad-valorem*.

A Hollanda creou uma nova tarifa em 30 de dezembro do anno passado, não tendo ainda sido fixada a data em que deva entrar em vigor.

A Polonia tambem modificou as suas tarifas entrando em vigor a lei respectiva em 12 de julho de 1924. Os generos alimenticios e os de primeira necessidade soffreram

grandes reduções, subindo consideravelmente os direitos de importação applicaveis aos productos industriaes, ficando estabilizados os direitos sobre numerosos productos, graças a convenções commerciaes com a Finlândia, Dinamarca, Hollanda e Turquia (clausula de nação mais favorecida..

Portugal dobrou as taxas consulares em abril de 1924, pondo em vigor uma nova tarifa de exportação em junho de 1924.

A Rumania modificou as suas antigas tarifas pela lei de agosto de 1924, tendo os direitos novos augmentado nos limites, variando de 60 a 250 %, no que concerne ao papel, aos productos metallurgicos e aos da industria textil.

A Suissa prepara uma nova tarifa para 1926.

A Servia acaba de elaborar novas modificações não tendo ainda fixado a data em que deva entrar em vigor.

A Russia está com novas tarifas desde janeiro de 1924, tendo concluido tratados de commercio com a Persia, onde estabeleceram reduções reciprocas para direitos relativos a grande numero de productos.

A Australia creou numerosos direitos prohibitivos sobre diversos productos originarios dos paizes da Europa, dos Estados Unidos, do Japão e colonias britannicas, estabelecendo novas regras a datar de abril de 1925.

A Republica Argentina augmentou as suas tarifas de 33 1/3 % em novembro do anno passado (1924).

O Japão restabeleceu em 1924 o que supprimira em 1923, forçado pelas circumstancias resultantes do tremor de terra, creando, depois de julho de 1924, um direito de 100 % *ad-valorem* sobre a importação dos artigos de luxo.

Está actualmente em estudos na Dieta um projecto de revisão geral de tarifas.

O Brasil tem, como todos nós sabemos, um projecto de revisão geral. Está actualmente no Senado.

Vê-se, portanto, desse rapido estudo que quasi todos os paizes, nestes tres ultimos annos, tem procurado fazer modificações e alterações determinadas por novos estudos, por circumstancias diversas e por factores novos que tem modificado a vida economica e a situação geral dos povos.

Etalon d'or comme base de conversion

La conférence parlementaire internationale du commerce émet les vœux suivants :

1°, que les Etats-Unis modifient la frappe de leur monnaie d'or, en frappant l'aigle ou la monnaie de 10 dollars à la taille de 60 par kilogramme d'or, au titre de 900 millièmes, qui, ainsi, correspondrait à 600 dollars;

2°, que l'Angleterre adopte le titre de 900 millièmes, au lieu de 916 2-3, et le poids de 8 grammes, au lieu de 7 gr. 98805, pour la livre sterling;

3°, que dans les pays où la monnaie nationale se trouve déprécié quand ou fera la stabilisation ou la dévaluation, ces opérations se réalisent en fonction de la nouvelle unité monétaire, le gramme d'or ou titre de 900 millièmes ou d'un multiple ou sous-multiple, de préférence décimal.

Motion additionnelle

La conférence parlementaire international du commer-préconise :

1°, que soit adopté comme étalon d'or, pour base de conversion, le gramme d'or, au titre de 900 millièmes, cette unité devant être l'unité monétaire universelle;

2°, que, dans les statistiques publiés par l'institut internationale du commerce, toutes les unités monétaires actuelles or des différents pays soient converties en la nouvelle unite monétaire; qui servira de terme de comparaison à toutes les valeurs du commerce international;

3°, que pour les monnaies réelles en or on adopte les multiples du gramme d'or, au litre de 900 millièmes, de préférence decimal.

A Conferencia Parlamentar internacional de Commercio, adoptando ambas as conclusões do nosso eminente patricio, Senador Paulo de Frontin, na ultima reunião em Roma desem-

penhou a incumbencia que lhe foi attribuida no seu voto proferido na decima segunda secção plenaria em Bruxellas, assim concebido.

“La conference Parlementaire Internationale de Commerce, en vue a uniformiser les statistiques publiés par l’Institut International du Commerce, invite celui-ci à mettre au point une methodo de conversion or en etalon d’une gramme d’or, à un titre à determiner”.

O instituto, estudando a proposta e a conclusão do Senador brasileiro, accentuou a possibilidade de se imaginar um novo systema monetario, a ser adoptado pelos differentes Estados, sob a base de um padrão ouro de um titulo a determinar, systema que seria mais pratico do que os já conhecidos na lei actual.

E de accôrdo com o voto da Conferencia, o instituto já começou a adoptar nas estatisticas publicadas o novo systema, convertendo na nova unidade monetaria todas as unidades monetarias actuaes *ouro* dos differentes paizes.

Para maior clareza da minha exposição, transcrevo trechos da Conferencia feita no salão da Escola Polytechnica, pelo Senador Frontin, no corrente mez:

«Tendo tomado parte nessa conferencia, foi levantada, pela delegação brasileira, a questão do padrão ouro, como base de conversão. E a razão do facto, foi a seguinte. O Instituto Internacional do Commercio, creado por aquella conferencia, apresentou em seu boletim mensal estatisticas interessantes, mas de uma difficuldade extraordinaria para permittir uma rapida comparação.

De facto, para cada um dos paizes, na exportação dos productos que constituem o seu commercio exterior, tem esses os valores representados na unidade monetaria respectiva. Mesmo que esta unidade seja convertida na unidade ouro, eliminadas as variações das taxas cambiaes, verifica-se que a comparação entre estas varias unidades não póde ser feita sem um cal-

culo preliminar, calculo este que, muitas vezes, é fastidioso, longo e que, em geral, não se faz facilmente.

Portanto, não pôde ter, pela comparação, uma prompta relatividade entre os valores exportados pelos diversos paizes. Si isto se dá para o commercio exterior, o mesmo repete-se para uma série de outras estatísticas igualmente interessantes, que constam do referido boletim organizado pelo instituto.

Estas estatísticas referem-se ora ás materias primas destinadas ás industrias, ora aos combustiveis, ora ás quantidades de papel moeda emittido pelos varios paizes, ora ao movimento bancario. Sem querer cansar a attenção do illustre auditorio, devo dizer que ha um grande numero de tabellas que não podem, por falta de uma unica unidade monetaria, ser facil e rapidamente comparadas. Dahi a razão de ser da apresentação desta these.

Adoptada pela Assembléa Plenaria da 10ª Conferencia realizada em Bruxellas, houve, todavia, um ponto em que não se pôde chegar a um accôrdo naquella occasião, foi o de fixar qual deveria ser o titulo da unidade, o gramma-ouro.

Comprehende-se a razão de ser deste facto. Sob o ponto de vista de doutrina, não ha, absolutamente necessidade desse titulo ser decimal sinão para facilitar as operações, qualquer outro titulo diverso do de 900 millesimos poderia ser adoptado, como se dá com a agua que serve de base para a determinação do gramma no systema metrico decimal, como unidade de peso em que este elemento não foi tomado a 0º, mas á temperatura de 4º centigrados, pelo facto de ser este o maximo de densidade da agua; poder-se-hia, portanto aceitar um titulo que correspondesse, não ao volar decimal, mas ao menor desgaste na circulação das moedas.

Os estudos feitos a este respeito, principalmente na Casa da Moeda de Paris, mostraram que o titulo de 900 millesimos é o que resiste mais, ao desgaste; outrô-

sim o titulo de 900 millesimos é empregado na generalidade dos paizes, inclusive os Estados Unidos, que não adoptaram ainda o systema metrico como obrigatorio. Todavia, não se pôde chegar a um resultado definitivo.

Por isso o Conselho Geral daquella conferencia, reunido o anno passado em Paris, e no qual tomei parte representando a Delegação Brasileira, resolveu que a these fosse incluída no programma da Conferencia a se realizar em Roma em abril do corrente anno.

As conclusões do parecer, que umas traduzem votos e outras realizações preconizadas, a serem levadas a effeito, porquanto a Conferencia não tem acção executiva, mas, sim, de propaganda, afim de que varios Parlametos das Nações que se fizeram representar, as transformem em medidas legislativas, foram as seguintes:

«1º, que os Estados Unidos modifiquem a cunhagem de moeda de ouro, a aguia ou 10 dollars para 60 por kilogramma de ouro, ao titulo de 900 millesimos correspondendo assim este a 600 dollars;

2º, que a Inglaterra adopte o titulo de 900 millesimos, em lugar de 916 2/3 e o peso de oito grammas em lugar de grs. 7,98805, para a libra esterlina;

3º, que nos paizes onde a moeda nacional se acha depreciada, quando se fizer a estabilização, estas operações se realizem em funcção da nova unidade monetaria, a gramma de ouro, ao titulo de 900 millesimos ou de um multiplo ou sub-multiplo, de preferencia o decimal.»

As conclusões preconizadas foram as seguintes :

«1º, que seja adoptado como padrão ouro, para a base de conversão, o gramma de ouro, ao titulo de 900 millesimos, devendo ser esta a unidade monetaria universal;

2º, que nas estatisticas publicadas pelo Instituto Internacional do Commercio, todas as actuaes unidades monetarias ouro, dos varios paizes, sejam convertidas nesta nova unidade monetaria, servindo ella de termo

de comparação para todos os valores do Commercio Internacional;

3º, que para as moedas reaes de ouro, sejam adoptados os multiplos do gramma ouro, ao titulo de 900 millesimos, de preferencia o decimal.»

Estas foram as conclusões approvadas.

Unification des attributions commerciales des consules

A unificação das attribuições commerciaes dos consules foi objecto de um relatorio e de uma conclusão do Sr. Mariano Cornejo, senador, ministro do Perú em França.

Pela conclusão proposta os consules regulariam amigavelmente e extra-judicialmente os litigios, em materia commercial, entre os seus nacionaes, ou entre estes e um outro commerciante, todas as vezes que as partes se submettessem voluntariamente a este arbitramento.

Neste caso, a resolução arbitral dos consules, apoiada no consentimento preliminar dos litigantes, teria força executoria no territorio onde fosse proferida, podendo em caso de recusa, ser affecta ao juiz do commercio o historico do arbitramento e as razões da recusa, para decisão final.

As delegações ingleza, argentina e brasileira impugnam a conclusão, tendo o Sr. Gilberto Amado demonstrado, em toda a evidencia, a impossibilidade da submissão voluntaria das partes ao principio proposto, pois seria impossivel admittir que uma simples resolução de consules pudesse ter força executoria no territorio onde fosse proferida.

De accôrdo com as considerações do delegado brasileiro, apoiadas pelos representantes parlamentares inglezes e argentino, a conclusão proposta foi retirada da ordem do dia para ulterior estudo e voto da Conferencia.

Conventions internationales pour l'aviation commerciale

La conférence parlementaire internationale du commerce émet le voeu:

1.º Que tous les Etats du monde qui n'ont pas encore adhéré à la convention internationale aérienne du 13 octobre 1919, y donnent leur adhésion le plus tôt possible;

2.º Que les Etats, au moyen de representants speciaux, munis de pouvoirs égaux à ceux qu'avaient les representants à la convention de Paris en 1919, convoquent une conférence, pour établir ue convention internationale sur le droit aérien privé, afin de copletér la convention de 1919;

3.º Que, dans la rédaction de la convention internationale de droit privé aérien, on fixe dos régles générales pour résoudre les conflits de compétence judiciaire.

Justificada amplamente, num lucido relatorio, pelo eminente professor Pietro Cogliolo, foi adoptada sem debate com applausos da assembléa.

São conhecidas, hoje, as grandes linhas aereas estabelecidas pela França, Inglaterra, Estados Unidos e por outras nações, importando numa actividade diaria de cerca de 22.000 kilometros em exercicio.

Torna-se hoje, mais do que nunca, indispensavel fixar os direitos e deveres reciprocos, em um conjunto de disposições juridicas que estabeleçam regras precisas dentro das quaes se possa exercer essa nova actividade.

Como não foi possivel regular a navegação dos mares sem um direito maritimo, da mesma maneira não poderá existir a navegação aerea sem um direito aeronautico.

Cogliolo salientava no seu relatorio que a tendencia para tornar uniformes os direitos dos differentes paizes se reforça cada dia mais, afim de traduzir em realidade o *comitas gentium*, embora se recortheça quantas dificuldades são ainda necessarias transpôr para se chegar a uniformidade juridica cõ direito privado.

A converção internacional de 12 de junho de 1902 para regular conflictos de leis em materia de casamento; a convenção de 12 de junho de 1902 para regular a materia de divoreio; as regras internacionaes para uma parte do Direito Maritimo; os estudos italiano e francez para *um codigo* de obrigações *unico*, são tentativas nascidas desta tendencia para a unificação.

E' evidente, affirma o eminente professor italiano, que as tradições seculares de cada povo em materia de direito civil, de direito commercial e de direito maritimo constituem um mundo de difficuldades, cada qual mais irreductivel, para a creação de um *jus gentium* commum a todos os povos.

Para chegar, porém, a uma unidade de principios em materia de aeronautica, haverá muito maior facilidade, pois se trata de um direito novo que não tem de lutar com as velhas tradições e velhas regras já enraizadas.

O que ha até agora estabelecido é a convenção internacional aerea de 13 de outubro de 1919.

O que pretende o illustre professor por intermedio da Conferencia Parlamentar é que:

1º, que os Estados que não tenham adherido até agora aquella Convenção a ella se incorporem;

2º, que os Estados convoquem uma nova conferencia para estabelecer uma nova convenção interracial, para completar a Convenção de outubro de 1919;

3º, que na nova Convenção se fixem regras geraes para resolver conflictos de competencia judiciaria.

A Delegação Brasileira, por intermedio do Sr. Pessoa de Queiroz, se declarou formalmente favoravel á conclusão, manifestando-se de inteiro accôrdo com o lucido relatorio apresentado.

Em plenario, o eminente professor italiano desenvolveu as suas considerações, emprestando com sua eloquencia discreta e magistral o brilho de uma argumentação que convence e impressiona, dando a todos a sersação da urgencia com que deviam ser adoptadas, preliminarmente, pela Conferencia, e afinal pelos parlamentos, as varias medidas propostas no seu admiravel trabalho.

Em muitas materias, salientava o professor Gogliolo, a uniformidade é ainda uma cousa muito difficil a attingir. No direito maritimo, no direito commercial, em materia de sociedade por acções, todos os paizes tem uma tradição. Em materia de aviação, concluia o eminente professor, nascemos todos ao mesmo tempo; estamos sem tradição.

Torna-se cada vez mais indispensavel um protocollo para a uniformidade do direito privado aereo.

As obrigações, os nascimentos, os mortos, os testamentos, tudo isto pôde se dar em um avião no momento em que elle passar na maior velocidade de um territorio para outro, sendo difficil saber sobre que territorio aconteceram estes factos, que teem consequencias juridicas de direito privado.

E evocando as tradições do Capitolio, da Roma antiga, de dous mil annos, a formuladora do direito romano que, como *aequitas gentium*, tornou-se a lei para todo o mundo, o sabio professor propõe a uniformidade de um direito aereo, como fonte de paz para relações juridicas e commerciaes de todas as nações.

Unification des législations sur les sociétés par actions

La conference parlementaire internationale du commerce decide qu'il conviendrait:

1° — D'élaborer des dispositions législatives uniformes sur: a) la constitution de la société, organisant une publicité efficace dans l'intérêt de l'Etat, du public, de la société elle même, non seulement par le moyen du bulletin officiel et des journaux, mais également par celui d'un registre de commerce, où l'on inscrirait tous les actes de la société qui se constitue, la liste des actionnaires indiquant leur nationalité. un registre du commerce du type allemand, dont l'exemplaire le plus parfait est aujourd'hui le registre de la Confédération suisse; b) l'organisation d'un contrôle sérieux qui puisse surveiller non seulement le fonctionnement de la société, mais aussi sa constitution, en ce qui concerne souscription réelle, versement effectif, évaluation des apports en nature, origine du capital, etc.; c) la liquidation;

2° — De consacrer le principe de l'existence internationale de la personnalité morale de la société, si elle a été constituée selon les lois du pays, qui est le critérium juridique le meilleur pour pouvoir soumettre telle société à l'application de la loi nationale;

3° — D'adopter des règles uniformes libérales, en ce qui concerne les étrangers, où les sociétés étrangères, sauf à les compléter par des conditions plus sévères à l'égard de cer-

taines entreprises qu'il conviendrait de protéger spécialement, afin que le capital étranger puisse servir les intérêts économiques d'un autre pays, sans l'asservir à la politique étrangère.

A conclusão proposta no relatório do Sr. P. Dragomiresco, professor de Direito Commercial da Universidade de Jassy, na Romania, determinava a organização de um controle serio e permanente, *par l'intermédiaire d'un conseil d'experts inspecteurs*, para fiscalizar não sómente a constituição e o funcionamento da sociedade, como também a subscrição real, a entrada do capital, a avaliação dos bens com que se constitue parte do mesmo capital e todos os demais actos consequentes de organização, funcionamento e liquidação das sociedades.

Tomaram parte activa na discussão entre outros o Sr. René Lafarge que propoz a modificação da conclusão proposta pelo illustre professor da Romania.

Entendi, porém, que em materia de legislação sobre sociedades anonymas e sobre fallencias, com o estudo amadurecido de eminentes cultores do direito e das lettras juridicas, tornava-se preciso ir além das conclusões propostas.

Devia-se crear um projecto de convenção internacional, com regras precisas para ser submettido á proxima conferencia, afim de que, aceita por esta, pudesse em seguida ser adoptado nas suas linhas geraes pelos diversos parlamentos interessados.

A necessidade desta internacionalização, conforme acentei, resulta do entrelaçamento sempre crescente das relações financeiras e commerciaes que as sociedades por acções dos differentes paizes mantêm entre ellas, determinando a necessidade de um conhecimento mais intimo dos negocios reciprocos, das leis que regem estas sociedades assim como das modificações e alterações de que estas leis necessitam. Destaquei os pontos essenciaes sobre os quaes se podem fixar regras mais ou menos precisas para que possam adoptadas como principios geraes. A fixação do capital e, si possivel, dos juros respectivos; a fórmula de criação deste capital; a natureza das acções; a regra para constituir as obrigações (de-

bentures); a organização dos estatutos, emfim as regras essenciaes para a fundação e a constituição das sociedades, tornando-as aptas a funcção como organismos vivos, com o poder, a elasticidade necessarias para attingir os objectivos, são pontos que precisam ser uniformisados.

Seria de grande utilidade que o projecto fosse formulado o mais cêdo possivel, estabelecendo as regras essenciaes para a internacionalização das leis que regem as sociedades.

E estas regras deveriam, pelo menos, estabelecer os pontos seguintes que apresentei e que foram acceitos:

1º, condições preliminares para a subscrição do capital social e responsabilidade dos subscriptores e accionistas;

2º, categorias de acções, venda, transferencia, perda e rcubo;

3º, séde social, estatuto nacional, definição e limites dos negocios e operações sociaes;

4º, poderes e responsabilidades dos administradores;

5º, fundo de reserva obrigatorio, amcrtização;

6º, exame dos livros sociaes em qualquer tempo pelos accionistas e debenturistas;

7º, caracteres geraes da obrigação (*debenture*) sua emissão e condições;

8º, casos de liquidação voluntaria e obrigatoria, situação dos accionistas e credores;

9º, casos de nullidade das sociedades e responsabilidades resultantes;

10, assembléas obrigatorias em épocas determinadas do anno;

11, poderes das assembléas geraes;

12, publicação obrigatoria das obrigações sociaes.

De accôrdo com as minhas conclusões formulei a seguinte moção adicional.

Motion additionnelle

La conférence, reconnaissant les avantages de l'internationalisation des lois régissant les sociétés par actions, déclare qu'il conviendrait, le plus tôt possible,

étant donné le matériel acquis, que le bureau permanent soit invité à convoquer une réunion des représentants, juristes et économistes, des pays intéressés, dans le but de préparer un projet de loi fondamentale, afin d'obtenir une certaine uniformité dans les points essentiels des différentes législations ou ce qui concerne les sociétés par actions.

Esta moção foi unanimemente aceita pela assembléa.

Devo ainda informar á Camara que na minha ultima entrevista em julho deste anno com o eminente secretario geral da conferencia o Sr. Eugene Baie, me foi declarado que o Bureau Permanente, dentro das linhas geraes propostas, estava organizando um projecto fundamental para submittel-o á conferencia que se deve reunir no proximo anno em Londres, afim de ser o mesmo examinado, estudado e approved, de vendo, dentro em pouco os parlamentos dos paizes interessados delle tomar conhecimento.

Devo ainda accrescentar que recebi do mesmo Sr. secretario geral a informação de que o Bureau Central já havia preparado uma compilação de todos os trabalhos relativos ás resoluções votadas em favor da unidade e da universalidade da fallencia, n'elle incluindo o projecto de convenção internacional nos termos seguintes:

I. A fallencia declarada em um dos Estados contractantes produz, de pleno direito, seus effeito sem todos os demais, salvo principios de ordem publica.

II. O tribunal de um paiz onde o commerciante tem o seu principal estabelecimento é o unico competente para declarar a sua fallencia.

III. Quando os tribunaes de varios Estados contractantes se declaram competentes para decidir da fallencia, a causa será julgada pelo tribunal, primeiro invocado.

IV. A publicidade da fallencia é regulada pela lei do Estado onde fôr declarada;

Si o fallido tem um estabelecimento em um dos outros Estados contractantes, as formalidades da publicidade prescriptas neste Estado serão observadas.

V. O administrador da fallencia é o gerente da massa fallida em todos os Estados contractantes. Póde tomar qualquer medida de conservação ou de administração e praticar todos os actos como representante do fallido ou gerente da massa. Póde vender bens moveis e immoveis do fallido, observando as formalidades prescriptas na lei do logar onde se encontrarem bens do fallido.

VI. Os privilegios sobre bens moveis do fallido são regulados pela lei do paiz onde a fallencia fôr declarada. Os privilegios immobiliarios e as hypothecas são regulados pela lei do paiz onde se encontrarem os bens do fallido.

VII. O pedido de reabilitação é submettido ao juiz do logar onde a fallecia foi declarada.

VIII. As moratorias, as concordatas preventivas ou liquidações judiciais, processadas pelo juiz autorizado a declarar a fallencia, produzem seus effeitos em todos os Estados contractantes nas mesmas condições que a sentença declaratoria de fallencia.*

São estes os principaes fundamentos.

Torna-se interessante declarar que a commissão juridica encarregada desse trabalho foi assim constituída.

Presidente — Paul Leclercq. Primeiro advogado na Côte de Cassação em Bruxellas. De Pelsmaecker, advogado, professor da Universidade de Gand; Ernest de Bunowyck, secretario geral do Ministerio da Justiça da Belgica; Kimou, director geral de Legislação Civil e Commercial do Ministerio da Justiça; Resteau, advogado na Côte de Cassação e M. Thoumsin, do Tribunal do Commercio de Bruxellas.

A Conferencia Parlamentar Internacional de Commercio vem se occupando do assumpto, em successivas assembléas, procurando soluccionar o problema pela internacionalização da legislação relativa á fallencia.

Realmente é indispensavel quanto antes tomar uma deliberação de ordem internacional que ponha termo aos conflictos inconvenientes resultantes das diversas e contradictorias legislações existentes.

Uma sociedade commercial, declarada simultaneamente em fallencia na Inglaterra e na França, importa em duas massas, dous curadores, duas jurisdicções, e em litigios interminaveis. E si houver bens dessa sociedade commercial em varios paizes estrangeiros ainda surge o conflicto, ora pela legislação que não reconhece a fallencia aberta no estrangeiro, ora pela que lhe reconhece incompletamente os efeitos, ou pela que concede sorte mais favoravel aos credores locaes.

A Belgica, a Italia e a Noruega consagram o principios da extra-territoriabilidade absoluta da fallencia, enquanto o direito hollandez consagra principio diametralmente opposto.

E' assim que uma fallencia pronunciada em paiz estrangeiro não produzirá na Hollanda effeito algum. O fallido não será privado do direito de dispôr dos seus bens e os respectivos credores conservarão contra elle seus direitos individuaes.

A jurisprudencia ingleza e americana, admittindo a sentença declaratoria de fallencia estrangeira onde é domiciliado o devedor, só priva o fallido dos bens moveis situados na Inglaterra e nos Estados Unidos e não dos immoveis.

Na Hungria e na Austria, a sentença de fallencia estrangeira produz seus effeitos em relação aos bens moveis sómente, sob a condição de reciprocidade e contanto que uma fallencia especial não seja aberta no paiz onde haja uma succursal.

Os systemas são, portanto, diversos: A unidade da fallencia na Belgica, na Noruega e na Italia; a pluralidade na Hollanda, a unidade sob condição de reciprocidade na Austria e na Hungria; um systema de proteccionismo nacional, *limitado* aos immoveis, na America e na Inglaterra e *geral* na França e na Allemanha.

Com taes systemas chega-se a mesma consequencia, a possibilidade da pluralidade das fallencias, conforme acentuou eloquentemente o Sr. Lous Frank em varios dos seus estudos.

E é para a unidade das legislações que trabalha a conferencia.

Creio, Sr. Presidente, que deixo nos annaes a impressão de que a Delegação Brasileira do Congresso Nacional procurou desempenhar a missão que lhe foi conferida, levando a sua contribuição intellecual em todos os ramos da actividade em que se exercitaram os trabalhos daquella augusta assembléa.

O SR. JOSÉ BONIFACIO — Desempenhou com muita competência e muito brilhantismo.

O SR. CELSO BAYMA — Convem esclarecer que a distribuição desses trabalhos foi feita em uma reunião preliminar da Delegação Brasileira na Embaixada em Roma, onde foram combinados e expostos os meios e formulas de que se deveria servir cada um, na marcha, discussão e votação das medidas e conclusões propostas.

Todos procuraram cumprir o seu dever na medida de suas forças.

O Sr. Otto Prazeres, como recompensa dos seus serviços de propaganda da Conferencia, foi honrado com a nomeação de secretario honorario, juntamente com o Sr. Deputado Stanley Johnson, secretario do Comité Parlamentar Britannico.

O Sr. Senador Paulo de Frontin deu o maior realce ao desempenho da sua elevada função de Presidente da Delegação Brasileira, quer no formoso discurso pronunciado na sessão de inauguração da Conferencia, em presença do rei da Italia e do Presidente do Conselho B. Mussolini, quer nos trabalhos da Conferencia, não só na parte relativa ao *Padrão* ouro de que foi Relator, como nas varias theses submittidas á discussão e voto da conferencia, nomeadamente no — *Credito Agricola Internacional*, — *Accordos Internacinaes de Estradas de Ferro* e — *Organização do arbitramento entre patrões e operarios*.

A conferencia parlamentar com os seus methodos de estudo e de trabalho procura o caminho da unificação desejada, distribuindo a cada uma das Commissions parlamentares de cada paiz a somma de contribuições necessarias ao exito da obra collectiva.

E conforme accentuava eloquentemente o secretario geral, "esta obra depende do esforço que cada um de nós tiver de empregar a partir do momento em que se ultimarem os trabalhos da Conferencia.

Certamente uma excellente organização dos comités creando um conjuncto de acção e influencia pôde predispor os espiritos para a obra collimada; mas é incontestavel que basta um só parlamentar convencido da nobreza e da importancia

da nossa tarefa para determinar no seu meio as sanções necessarias aos nossos estudos e conclusões.

A ultima assembléa realizada em Roma teve uma significação especial e ultrapassou os limites até aqui estabelecidos para os trabalhos da Conferencia. E em nenhum outro ponto da terra, como em Roma, poder-se-hia fazer surgir uma nova ordem juridica internacional, arracando do fundo das consciencias oprimidas por tantas angustias, e ainda mergulhadas em um mal-estar indizível, um ideal de vida nova, de relações mais equilibradas, evocando o presagio virgiliano de uma ordem magestosa surgindo das cinzas dos seculos extenuados, organizando uma consciencia collectiva, uma intelligencia uniforme, um patrimonio humano de segurança e de deferencia reciproca, mantendo essa solidariedade diligente que estuda os obstaculos, evita as divergencias, afasta as prevenções para attingir afinal aos grandes objectivos de reconstrucção social e politica sob bases mais solidas e mais duradouras." (*Muito bem.*)

De accôrdo com a resolução da penultima sessão plenaria da Conferencia, realizada em Bruxellas, vae dentro em pouco se estabelecer um entendimento entre a Conferencia Parlamentar e a Liga das Nações, devendo se elaborar um systema de collaboracção permanente, estreitando-se, por essa fórmula, as relações entre esses dous organismos novos, um, representante directo dos governos, outro, emanação viva dos Parlamantos, para essa grande obra de pacificacção e de reconstrucção do mundo. (*Muito bem.*)

O grande objectivo da Conferencia Parlamentar, na synthese admiravel de Mussolini, é a unificacção das leis que regulam o desenvolvimento da actividade economica das Nações, afim de que o commercio internacional encontre em toda a parte as mesmas garantias, os mesmos elementos de defesa, as mesmas condições de vida e de desenvolvimento, determinando a cooperacção das forças economicas dos diversos paizes para constituir uma unidade capaz de assegurar o bem estar geral, provendo por accordos internacionaes a formacção de uma situacção economica baseada no direito e na solidariedade dos povos. (*Muito bem.*)

A Liga das Nações é o germen da federaçao humana, de onde tem de surgir a organizaçao definitiva do Estado mun-

493.2.6.9.35-17

dial, formado pela raça inteira e pela livre intelligencia da humanidade.

Conferencia Parlamentar, Liga das Nações e Córte de Haya representam o esboço desse vasto organismo que se vae consolidar nessa admiravel obra juridica que, na expressão de Wells, tem de ser o grande Estado Federado Mundial, poderosa resultante das actuaes condições da vida moderna.

O grande constructor da Liga das Nações succumbiu lutando para realizar a unidade moral do povo americano, procurando imprimir-lhe o character de conciliador internacional na grande obra de reconstrucção e pacificação do mundo.

Mas a Liga das Nações proseguiu, com o apoio da opinião, tentando o esforço supremo.

E a obra do sonhador ahí está nesse pacto de Locarno, onde surgem os novos horizontes de politica mundial.

Não é um pacto imposto, mas producto de consentimento livre e espontaneo. (*Muito bem.*)

Não importa no triumpho de nenhuma delegação, mas na garantia de uma paz duradoura, para socego do mundo fatigado e completa tranquillidade dos povos.

Acredito, Sr. Presidente, ter apresentado, em nome da Commissão Parlamentar, a exposição detalhada dos trabalhos da Conferencia.

E' inutil declarar que estamos promptos para receber todas as suggestões que a sabedoria e o patriotismo da Camara possam dictar para a conducta futura na nossa honrosa missão. (*Muito bem; muito bem. O orador é vivamente cumprimentado.*)

—*—

das facções para serem julgadas e para serem julgadas em

Conferência Nacional, logo das facções e como as
facções representadas o mesmo deve ser organizado que se vai
conferência nacional para julgar as facções que as expressões
de Weller, tom de ser o grande partido formado mundial, no
diferença representando das facções mundiais de vida moderna.

O grande construtor da vida das facções modernas in-
tende para trazer a unidade moral do povo americano, pro-
curando impedir que o caráter de confusão, transição,
as facções com os reconhecidos e caracterizados a unidade.

Mas a vida das facções progressiva com o que as opiniões
tornam o estado superior.

É a vida de unidade que está sendo imposta, tornando
tanto superior as facções modernas e de política nacional.

Não é um pacto imposto, mas sim uma política nacional, sendo
livre e espontânea (Waller 1925).

Não importa ao trabalho de organização política, mas de

RIO DE JANEIRO

IMPRENSA NACIONAL

1925

Comissão Parlamentar a expor o relatório das facções
as Conferências.

X. Entre as facções das facções modernas, as facções
todas as facções que a unidade e o patriotismo de Ca-
nada possam trazer para a unidade moral do povo americano
nacional (Waller 1925) para a vida e o crescimento com
Waller 1925.